



LEI N° 442/2009/PGMP

INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO E ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS – SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 65 da Lei Orgânica Municipal de Parintins.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 26 de março de 2009, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

L E I

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º - Fica instituído, na forma da presente Lei o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Parintins, autarquia municipal criada pela Lei Municipal nº 04, 18 de junho de 1966.

Art. 2º - O Regime Jurídico Único dos servidores do SAAE é o Estatutário dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - São partes integrantes deste Plano, os cargos de provimento efetivo, os grupos ocupacionais, as classes, as tabelas de vencimentos em conformidade com o constante nos Anexos.

ANEXO I - Grupo ocupacional, nomenclatura, classe, carreira e quantitativo dos cargos de provimento efetivo dos servidores do SAAE de Parintins.

ANEXO II - Tabela dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo dos servidores do SAAE de Parintins, contendo as carreiras e as classes referentes a cada cargo.

ANEXO III - Enquadramento dos servidores ocupantes de cargos efetivos.

Parágrafo Único - Não serão incluídos nesta Lei, os casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que obedecerá ao disposto em legislação específica.





CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, utilizar-se-ão os seguintes conceitos:

I - QUADRO DE PESSOAL – é o conjunto de cargos organizados em classes de grupos ocupacionais e carreiras, necessário ao atendimento dos objetivos do SAAE, adequado às necessidades quantitativas e funcionais de cada órgão que integra a sua estrutura organizacional;

II - SERVIDOR PÚBLICO – pessoa legalmente investida em cargo público seja de provimento efetivo seja de provimento em comissão e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

III - GRUPO OCUPACIONAL - conjunto de cargos que se referem as atividades correlatas ou de mesma natureza de trabalho.

IV - CARGO - conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas aos servidores do SAAE, mantidas as características de criação por Lei, nomenclatura própria, quantitativo certo e salários pagos com recursos do SAAE.

V - CARREIRA - conjunto de cargos de provimento efetivo dos servidores do SAAE, na qual o servidor teve o seu ingresso no serviço público e progressão por tempo de serviço apresentadas em forma de algarismo romano de I à XIII, constante do ANEXO II deste Projeto.

VI - CLASSE - símbolo indicativo do valor do salário base fixado para o cargo, correspondente a cada carreira onde se enquadra o cargo e se constitui na linha natural de promoção do servidor, representada por letras do alfabeto de A, B e C. Anexo II.

VII - SALÁRIO-BASE - retribuição pecuniária do servidor pelo efetivo exercício do cargo correspondente a classe e ao nível.

VIII - FUNÇÃO GRATIFICADA – é uma vantagem acessória aos vencimentos, concedida pelo efetivo exercício de chefia dos órgãos da estrutura organizacional do SAAE por servidor público efetivo.

IX - VENCIMENTO – é a retribuição básica fixada no Anexo II desta Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo, correspondente a carreira e classe.

X - VENCIMENTOS – é o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor;

XI - PROGRESSÃO - passagem do servidor de um nível de salário para outro imediatamente superior da mesma classe a que pertence o cargo.



Procuradoria Jurídica: Rua Heribert de Azevedo, nº 1486 - Fone/Fax: (92) 3533-1399 Parintins-Am
E-mail: procuradoriapin@hotmail.com



XII - INTERSTÍCIO - intervalo de tempo estabelecido com o mínimo necessário para que o servidor se habilite a progressão.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 5º - A estrutura básica do Quadro de Pessoal do SAAE constitui-se dos seguintes grupos ocupacionais:

I - Grupo Ocupacional de Portaria, Transporte e Conservação: compreende os cargos de provimento efetivo a que são inerentes atividades de nível elementar, relacionadas com os serviços de conservação, transporte e vigilância.

II - Grupo Ocupacional de Obras, Serviços e Manutenção: compreende os cargos de provimento efetivo, a que são inerentes atividades de nível médio, relacionadas com os serviços de operação, manutenção, hidráulica, canalização, eletricidade, construção, pintura, beneficiamento de madeiras, materiais de construção.

III - Grupo Ocupacional de Apoio Técnico-Administrativo: compreende os cargos de provimento efetivo a que são inerentes atividades de nível médio, relacionadas com serviços de natureza administrativa e técnica.

V - Funções gratificadas para atender unicamente as atribuições de chefias intermediárias ou o desempenho de atividades que, por sua natureza, exijam maior dedicação e responsabilidade de quem for incumbido de executá-las, sendo as seguintes:

- a- Encarregado da Divisão do Sistema de Faturamento e Cobrança;
- b- Encarregado de Encanação;
- c- Encarregado de Operação;
- d- Encarregado de Contabilidade;
- e- Encarregado da zona rural.

VI - Cargos em comissão – Diretor e Subdiretor de provimento em caráter provisório de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo.

§ 1º - O cargo de subdiretor será ocupado exclusivamente por servidor efetivo da SAAE.

§ 2º - De acordo com a conveniência administrativa a função gratificada de encarregado de unidade de interior poderá ser também um cargo comissionado.

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO

Art. 6º - As formas de provimentos dos cargos efetivos dos servidores do SAAE são as seguintes:



Procuradoria Jurídica: Rua Herberth de Azevedo, nº 1486 - Fone/Fax: (92) 3533-1399 Parintins-Am
E-mail: procuradoriapin@hotmail.com



I - Admissão, precedida de Concurso Público de provas ou de provas e títulos, sempre no primeiro nível de cada classe a que pertence o cargo integrante da carreira dos servidores do SAAE, em observação ao disposto nos Anexos I.

II - Enquadramento dos atuais servidores efetivos, conforme as normas estabelecidas no Capítulo VIII desta lei.

Art. 7º - Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os fatores em relação ao cargo, além de outros requisitos constantes em legislação específica, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o SAAE ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Art. 8º - O provimento dos cargos integrantes do Anexo I desta Lei será autorizado pelo Diretor do SAAE, desde que existam vagas e dotações orçamentárias para atender as despesas.

CAPITULO V DA PROGRESSÃO

Art. 9º - A progressão é a passagem do servidor de um nível de salário para outro imediatamente superior da mesma classe a que pertence o cargo.

Art. 10 - A progressão do servidor referida no artigo anterior ocorrerá, quando obedecido o interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício no nível de salário em que se encontre enquadrado na carreira em que foi admitido.

Art. 11 - Após 06 (seis) anos de efetivo exercício em sua carreira, percorridos os três níveis salariais, decorridos 02 (dois) anos de interstício da última progressão, o servidor passará automaticamente para aquela imediatamente superior.

§ Único - O servidor do SAAE somente terá direito à progressão após 03 (três) anos de efetivo exercício no nível de salário em que for admitido, cumprido o estágio probatório.

CAPITULO VI DOS VENCIMENTOS

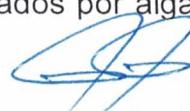
Art. 12 - Vencimentos é o salário-base de provimento efetivo, acrescido de vantagens pecuniárias permanentes ou transitórias, estabelecidas em Lei.

Art. 13 - Salário-base dos cargos de provimento efetivo dos servidores do SAAE é retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo correspondente a classe a ao nível, conforme o constante no Anexo II desta Lei.

Art. 14 - A tabela de salários dos cargos de provimento efetivo dos servidores do SAAE é constituída de níveis, representados por algarismos romanos,



PARINTINS
pra viver e amar



Procuradoria Jurídica: Rua Heriberto de Azevedo, nº 1486 - Fone/Fax. (92) 3533-1399 Parintins-Am
E-mail: procuradoriapin@hotmail.com



incidindo sobre eles as vantagens pecuniárias, permanentes e transitórias, estabelecidas em Lei, e de classe, representadas por letras, que se desdobram em níveis e onde se encaixam os cargos.

Parágrafo Único - Os valores dos salários dos cargos de provimento efetivo dos servidores do SAAE são os fixados na tabela, referida no caput deste artigo, constante do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO VII DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

Art. 15 - Os cargos de provimento efetivo dos servidores do SAAE são fixados em 13 (treze) carreiras classificadas de "I" à "XIII" conforme especificações, e para cada classe foram estabelecidos níveis de salários correspondentes, escalonados de "A" à "C".

Parágrafo único - Os grupos ocupacionais, as nomenclaturas, os quantitativos, as classes e os níveis de vencimentos dos cargos de provimento efetivo dos servidores do SAAE são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

CAPÍTULO VIII DO ENQUADRAMENTO

Art. 16 - O enquadramento dos atuais ocupantes dos cargos de provimento efetivo do SAAE far-se-á de acordo com o seu tempo de efetivo exercício no SAAE, em obediência aos seguintes critérios:

I - na carreira - o servidor do SAAE será enquadrado na carreira a qual pertença o cargo, a partir da data de implantação desta Lei, observado o disposto nos Anexos I e II desta Lei.

II - na classe - o servidor do SAAE será enquadrado no nível de vencimento correspondente à classe onde se localiza o seu respectivo cargo, observado o disposto no Anexo II desta Lei, e na seguinte conformidade:

§ único - de acordo com o número inteiro expresso em algarismo romano, correspondente à carreira, onde esteja localizado o cargo de provimento efetivo, desde que esteja exercendo atividades compatíveis com o exercício do cargo para o qual prestou concurso público ou adquiriu estabilidade em face do art. 19 do ADCT da Constituição Federal.

Art. 17 - Os servidores pertencentes ao quadro efetivo, sem prejuízo de seus vencimentos, serão enquadrados em níveis correspondentes aos que já ocupam e nas faixas salariais de igual valor conforme nova definição nos termos desta Lei, conforme ANEXO III.





CAPÍTULO IX DO TREINAMENTO

Art. 18 - Fica instituído como atividade permanente do SAAE, o treinamento de seus servidores, a medida das disponibilidades financeiras e das conveniências dos serviços tendo como principais objetivos:

I - Capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela administração;

II - Estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;

III - Integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições às finalidades da administração como um todo;

Parágrafo Único - O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático, e será ministrado, direta ou indiretamente pelo SAAE.

CAPÍTULO X DA CARGA HORÁRIA

Art. 19 - A carga horária básica de trabalho dos servidores do SAAE será regulamentada por ato do seu Diretor, observada a escala de plantão e serviço e de conformidade com o que dispõe a legislação específica que disciplina a matéria.

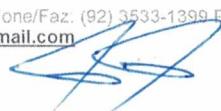
CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - Fica garantido o adicional por tempo de serviço, ao servidor na razão de 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício prestado ao Município, incidente sobre o salário-base.

Art. 21 - O SAAE será administrado por um Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal, de preferência que tenha curso superior que envolva saneamento básico, ou que possua ensino médio, preferencialmente que seja do quadro de servidores efetivos do SAAE.

Art. 22 - Os servidores do SAAE de Parintins terão as nomenclaturas dos cargos atuais transformados de acordo com o novo enquadramento do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, conforme descrição abaixo, extinguindo-se a nomenclatura anterior;

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO COM O NOVO PLANO
AUXILIAR DE ENCANADOR	ENCANADOR
AUXILIAR DE OPERADOR	OPERADOR
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO





Art. 23 - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Vigente do SAAE, que serão suplementadas se necessário, em observância à legislação pertinente.

Art. 24 - A Tabela de Salário dos servidores do SAAE de Parintins/AM será reajustada de acordo com o percentual definido pelo Poder Executivo Municipal, aplicado linearmente em todas as classes, não podendo o salário base atual do servidor ser inferior ao salário mínimo vigente, devendo ser reajustada automaticamente em face da Constituição Federal.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 07 de abril de 2009.



Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins



Procuradoria Jurídica: Rua Herberth de Azevedo, nº 1486 - Fone/Fax. (92) 3533-1399 Parintins-AM
E-mail: procuradoriapin@hotmail.com



ANEXO I

GRUPO I	NOMENCLATURA	CARREIRA	QUANTITATIVO
Portaria, Transporte e Conservação	Aux. Serv. Gerais		06
	Motorista		02
	Vigia		10

GRUPO II	NOMENCLATURA	CARREIRA	QUANTITATIVO
Obras, Serviços e Manutenção	Encanador		20
	Mestre de Encanador		01
	Operador de ETA		30
	Mecânico		01

GRUPO III	NOMENCLATURA	CARREIRA	QUANTITATIVO
Apoio Técnico- Administrativo	Almoxarife		01
	Aux. de Administração		10
	Aux. de Laboratório		01
	Téc. de Contabilidade		02
	Téc. em Bioquímica		01
	Leiturista		06

GRUPO IV	NOMENCLATURA	CARREIRA	QUANTITATIVO
Funções Gratificadas	Encarregado do Sistema de Faturamento e Cobranças		01
	Encarregado Encanação		01
	Encarregado Operação		01
	Encarregado Contabilidade		01
	Encarregado de Unidade da Zona Rural		

GRUPO V	NOMENCLATURA	CARREIRA	QUANTITATIVO
Cargos em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração	Diretor		01
	Subdiretor		01

 PARINTINS
PRA VIVER E AMAR

Procuradoria Jurídica: Rua Herberth de Azevedo, nº 1486 - Fone/Fax: (92) 3533-1399 Parintins-AM
E-mail: procuradoriapin@hotmail.com



ANEXO II

TABELA DE SALÁRIOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

CARREIRA

REFERENCIA	BÁSICO	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
I	415,00	433,67	453,19	473,58
II	494,89	517,16	540,44	564,76
III	590,17	616,72	644,48	673,48
IV	703,79	735,46	768,55	803,14
V	839,28	877,05	916,52	957,76
VI	1.000,86	1.045,90	1.092,96	1.142,15
VII	1.193,54	1.247,25	1.303,38	1.362,03
VIII	1.423,32	1.487,37	1.588,70	1.624,25
IX	1.697,34	1.773,72	1.853,54	1.936,95
X	2.024,11	2.115,19	2.210,40	2.309,84
XI	2.413,78	2.522,40	2.635,92	2.754,53
XII	2.878,48	3.008,02	3.143,38	3.284,83
XIII	3.432,65	3.587,12	3.748,54	3.917,22

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

I- Diretor autárquico R\$ 6.000,00

II- Subdiretor R\$ 3.000,00

TABELA DE VALORES DAS GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES A SEREM OCUPADAS POR SERVIDORES DO SAAE.

I- Encarregado da Divisão do Sistema de Faturamento e Cobrança R\$ 700,00

II- Encarregado de Encanação R\$ 700,00

III- Encarregado de Operação R\$ 700,00

VI- Encarregado de Contabilidade R\$ 700,00

V- Encarregado de unidade da zona rural R\$ 465,00



ANEXO III
ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS

FUNCIONÁRIO	CARGO	ADMISSÃO	NÍVEL
LOURENÇO CASTRO FONSECA	AUX ADMINISTRAÇÃO	01/08/97	V-B
PLINIO COSTA NORONHA	ALMOXARIFE	01/04/85	V-A
MAURO DA SILVA AZEVEDO	AUX ADMINISTRAÇÃO	01/08/83	VI-B
GLAUBER JOSÉ SANTOS DE MELO	AUX ADMINISTRAÇÃO	01/06/96	IV-B
JOÃO BATISTA FERNANDES	AUX SVS GERAIS	01/06/86	III-B
JORGE NAZARÉ DE SOUZA GARCIA	AUX ADMINISTRAÇÃO	04/04/83	V-B
JANDIMAR ALMADA DA SILVA	MOTORISTA	03/11/86	IV-B
MARIA DO CARMO S. AZEVEDO	TEC. CONTABILIDADE	04/06/79	VIII-B
MARIA AUXILIADORA SOUZA E SILVA	AUXILIAR SVS GERAIS	01/08/97	III-A
FERMILIANO DE SOUZA TAVARES	ENCANADOR	01/06/84	IV-B
MANOEL TEIXEIRA NOGUEIRA	OPERADOR	01/08/86	IV-B
SIVAL ALMEIDA TAVARES	MESTRE ENCANADOR	04/01/88	VI-C
JOSE ROBERTO DE SOUZA TEIXEIRA	AUX LABORATÓRIO	08/06/00	IV-A
RONALDO SILVA DE FARIAS	AUX ENCANADOR	01/08/97	III-A
ADINALDO DE SOUZA BRUCE	AUX ENCANADOR	01/02/99	II-C
ELIEL DA GAMA RIBEIRO	AUX. ENCANADOR	20/07/92	III-C
JOSENILSON DA GAMA RIBEIRO	AUX ENCANADOR	01/09/98	II-C
LUIS CARLOS DA S. BARAÚNA	AUX ENCANADOR	01/08/97	III-A
ANTONIO AFONSO TAVARES MACHADO	VIGIA	09/08/99	II-C
MANUEL NASCIMENTO FILHO	VIGIA	01/08/97	III-A
JOSÉ JULIO RODRIGUES DA SILVA	VIGIA	12/03/79	V-A
HUMBERTO DA SILVA FERREIRA	AUX OPERADOR	01/08/97	III-A
DOMINGOS REIS GLÓRIA	AUX OPERADOR	01/08/97	III-A
MANOEL GELARVON G. FILHO	OPERADOR	01/08/97	IV-B
VALCY BARBOSA DE AZEVEDO	OPERADOR	19/11/79	V-A
MANUEL SIMÕES DE SOUZA FILHO	AUX. OPERADOR	01/02/01	II-C
ANTONIO DIAS DOS SANTOS FILHO	AUX OPERADOR	01/12/89	IV-A
FRANCISCO SIDNEY SOUZA SANTOS	AUX OPERADOR	01/11/89	IV-A
LÚCIO BATISTA DE SOUZA	AUX OPERADOR	01/10/84	V-A
MAILZON BEZERRA SILVA	AUX OPERADOR	01/11/89	IV-A
SEBASTIÃO ALVES FILHO	AUX OPERADOR	01/04/85	V-A

 PARINTINS
PRA VIVER E AMAR

Procuradoria Jurídica: Rua Heriberto de Azevedo, nº 1486 - Fone/Faz. (92) 3533-1399 Parintins-Am
E-mail. procuradoriapin@hotmail.com